



**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026  
PEIXE, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

**“ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PEIXE-UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário, veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar Nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código Tributário Municipal de Peixe), E,

**CONSIDERANDO** prescrições do Art. 170 do Código Tributário Municipal, que “Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços financeiros, as multas isoladas e específicas e demais valores de créditos municipais a constituir, serão corrigidos anualmente com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”;

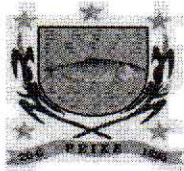
**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 582, do Código Tributário Municipal, que “A Unidade Fiscal do Município – UFM, será atualizada monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

**CONSIDERANDO** que, a tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para 2026, como divulgado pelo IBGE, o IPCA em dezembro/2025 foi a 0,47%, e fecha o ano em 4,46%;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja: “Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”;

**CONSIDERANDO** as normas sistemáticas previstas nos Artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66. Em especial o parágrafo único do art. 142 : “A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional”;

**CONSIDERANDO** as disposições prescritas no parágrafo único do art. 9º, no Art. 10 do vigente CTM, que, as leis tributárias municipais serão anualmente regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo ou por instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças,



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2026, **atualizado para R\$ 2,66 (Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, segundo a tabela do INPC/IBGE.

**Art. 2º** - O valor da Unidade Fiscal Municipal foi corrigido ao percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), que corresponde a variação média do IPCA/IBGE e do INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.

AUGUSTO CEZAR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:7618655510  
0  
**AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal de Peixe*

Assinado digitalmente por AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS:7618655510  
ID: C&B.R. 0141P-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=149229304195, OU=Peixe-TO, OU=Certificado PF A3, CN=AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS:7618655510  
Data: 2025.01.30 09:01:06-03'00  
Perfil PDF Reader Versão: 2025.1.0

**CERTIFICO** para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.  
Peixe-TO, 09 de janeiro de 2026.

*Adivam Araujo Ponce Leones*  
Secretária Mun. de Administração e Finanças  
DM. 001/2026

